

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

Chamada pública para seleção de projetos de pesquisa tecnológica e inovação (PD&I) de empresas capixabas para atuação de mestres e doutores.

O Instituto Euvaldo Lodi do Estado do Espírito Santo - IEL-ES em cooperação com a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, por meio do processo administrativo 2022-9GWQS, torna público o lançamento do Edital 01/2024 (Programa Inova Talentos) e convida as empresas interessadas a apresentarem projetos de pesquisa tecnológica e de inovação buscando ampliar o número de profissionais capacitados na iniciativa privada, nos termos aqui estabelecidos.

1. JUSTIFICATIVA

A inserção de mestres e doutores em projetos de pesquisa tecnológica e de inovação (PD&I) é essencial para estimular o desenvolvimento do setor empresas capixaba e mantê-lo competitivo, diversificado e inovador, promovendo sua sustentabilidade socioeconômica, gerando oportunidades relevantes para profissionais qualificados e para a economia do Espírito Santo. Desde 2014, o Programa Inova Talentos já atendeu mais de 429 empresas, apoiou mais de 1650 projetos e concedeu mais de 3263 bolsas em todo o país, em parceria com diversos órgãos de fomento como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, a Fundação de Amparo à pesquisa e Inovação de Santa Catarina – FAPESC, a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, entre outras instituições relevantes. Este programa está alinhado com a missão da FAPES que é fomentar ações de ciência, tecnologia e inovação para geração e difusão do conhecimento no Espírito Santo, assim como o propósito do IEL-ES que é transformar vidas e impulsionar negócios para desenvolvimento da economia capixaba.

2. OBJETIVO

- 2.1. Incentivar a criação de projetos de inovação nas indústrias capixabas ampliando o número de profissionais qualificados nas empresas, contribuindo assim para fortalecer e aumentar a competitividade e o desenvolvimento da indústria do Espírito Santo.
- 2.2. Nesta Chamada Pública serão priorizados os seguintes setores produtivos capixabas, conforme levantamento e estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES:
 - 2.2.1. **Setores Estruturais** – Agroalimentar; Celulose e Papel; Confecção; Têxtil e Calçados; Construção; Economia Criativa; Economia do Turismo e Lazer; Indústria do Café; Madeira e Móveis; Metalmecânico; Petróleo e Gás Natural; e Rochas Ornamentais.
 - 2.2.2. **Setores Transversais** – Economia Digital; Energia; Infraestrutura e Logística; e Meio Ambiente;
 - 2.2.3. **Setores Emergentes** – Biotecnologia; e Nanotecnologia.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

- 3.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes) e os formulários para submissão estão disponíveis nos anexos deste Edital e no site do IEL-ES (<https://ielespiritosanto.com.br/inova-talentos/>) sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos nesta Chamada Pública.
- 3.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº 309/2022 (Regulamenta a relação dos itens financeiráveis e não financeiráveis com recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), nº 313/2022 (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), nº 103/2013 (Regulamenta a Bolsa de Extensão Tecnológica) e suas alterações, bem como o Estatuto Social do IEL de 07 de outubro de 2021 sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo próprio Edital.

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Dos recursos financeiros do FUNCITEC

- 4.1.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Edital serão de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil Reais)** oriundos da Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, vinculados ao Tesouro Estadual.
- 4.1.2. Os recursos serão destinados ao pagamento de **Bolsas de Extensão Tecnológica** para profissionais pós-graduados (*stricto sensu*) vinculados aos projetos selecionados por esta Chamada Pública, buscando desta forma a capacitação tecnológica destes profissionais e o intercâmbio de conhecimentos entre pós-graduados e empresas, sendo as bolsas mensais concedidas nas seguintes modalidades:
 - 4.1.2.1. **Nível A (EXT-A)** – R\$ 6.000,00 (seis mil Reais) – Doutorado;
 - 4.1.2.2. **Nível B (EXT-B)** – R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais) – Mestrado.
- 4.1.3. O processo seletivo dos bolsistas será divulgado em Edital próprio de chamamento público de candidatos interessados no Programa Inova Talentos.
- 4.1.4. O número de bolsistas selecionados pelo IEL-ES será limitado ao total dos recursos disponibilizados nesta Chamada Pública.
- 4.1.5. As bolsas concedidas no âmbito deste Programa não caracterizam, em nenhuma hipótese, a criação de vínculo empregatício de qualquer natureza, seja com o IEL, FAPES ou com a(s) empresas selecionadas para o Programa.

4.2. Dos recursos financeiros da empresa proponente

- 4.2.1. A empresa proponente deverá efetuar o pagamento do valor de R\$1.000,00 (mil Reais) por projeto submetido, por meio de boleto bancário. Para solicitar o boleto, o solicitante

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas deve enviar um e-mail para inovatalentos-ieles@findes.org.br. O valor será destinado ao custeio de despesas relacionadas à contratação e manutenção da banca nacional de avaliadores.

4.2.2. A empresa proponente, cujo projeto for contratado por este Edital, pagará para o IEL a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil Reais) por bolsista vinculado ao projeto, em até 03 (três) parcelas, para custeio de despesas relacionadas às seguintes atividades:

4.2.2.1. Elaboração e celebração do termo de parceria de natureza técnica e financeira com a empresa;

4.2.2.2. Identificação, recrutamento e seleção de até 03 (três) pesquisadores por bolsa solicitada (sendo estes, mestres ou doutores) qualificados e adequados para participação no projeto selecionado pelo Programa Inova Talentos;

4.2.2.3. Integração dos bolsistas e tutores durante o desenvolvimento do projeto: O IEL deverá promover a integração do bolsista e tutor, indicado pela **empresa**, como o objetivo de apresentar os pontos principais do Programa, o modelo de monitoramento e acompanhamento, orientar sua atuação como supervisor do bolsista e elucidar eventuais dúvidas por intermédio de ferramentas *on-line*.

4.2.2.4. Capacitação: Ao participarem do programa, os bolsistas terão acesso a capacitações que possibilitem o desenvolvimento de competências comportamentais, gerenciais e técnicas, nas seguintes temáticas:

4.2.2.4.1. Inovação, Criatividade e Empreendedorismo;

4.2.2.4.2. Inovação aberta: execução de projetos com ICTs parceiras e startups

4.2.2.4.3. Competência Emocional e Gestão de Carreira;

4.2.2.4.4. Negociação e Liderança;

4.2.2.4.5. Gestão Financeira; e

4.2.2.4.6. Gestão de Projetos.

4.2.2.5. Apoio à empresa para o desenvolvimento do plano de trabalho dos bolsistas;

4.2.2.6. Avaliação e monitoramento mensal do relatório simplificado de atividades do bolsista;

4.2.2.7. Realização de encontros on-line quadrimestrais para discutir com os bolsistas e tutores quanto ao andamento das atividades propostas e realizadas, com referência nos relatórios mensais emitidos.

4.2.2.8. Auxílio na prestação de contas junto a FAPES, emissão de relatórios, entre outras atividades.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

4.3. Do prazo de execução do projeto

- 4.3.1. As empresas terão o prazo de 12 meses para execução dos projetos selecionados por este Edital, prorrogável por mais 12 meses, caso necessário, considerando a existência de prazo e recurso financeiro para execução.
- 4.3.2. Cada projeto selecionado terá direito a até 5 (cinco) bolsistas vinculados, por um período total de até 24 meses cada, considerando a prorrogação.
- 4.3.3. A prorrogação deverá ser realizada por Termo Aditivo Específico, mediante justificativa e novo Plano de Trabalho encaminhado ao IEL pela empresa participante do Programa Inova Talentos e aprovado pelo IEL.

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. As propostas submetidas no Edital poderão ser realizadas por pessoas jurídicas com faturamento bruto anual acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais), sediadas no Espírito Santo, devendo os proponentes obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- 5.2. Indicar um coordenador responsável pela execução do projeto, sendo este o representante legal da empresa ou gestor formalmente designado pelo representante legal por meio de procuração pública assinada digitalmente ou registrada em cartório;
- 5.3. Cada coordenador de projeto poderá integrar apenas uma proposta submetida neste Edital, não sendo permitida a participação do coordenador em mais de um projeto, mesmo que de diferentes empresas, sob risco de desclassificação do projeto no certame;
- 5.4. Comprovar receita bruta operacional da empresa, no último exercício, superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais);
- 5.5. Não possuir no quadro societário da empresa estagiários, funcionários, servidores, colaboradores, dirigentes ou qualquer outro profissional com vínculo empregatício com o IEL-ES ou com a FAPES, incluindo os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, pelo tempo que durar o projeto, até o período de prestação de contas técnica e financeira final;
- 5.6. Ter regularizados os seguintes documentos para fins de contratação do projeto:
 - 5.6.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa ou instituição atualizada;
 - 5.6.2. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ou Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; -
 - 5.6.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

- Estadual; Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal; Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
- 5.6.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
- 5.6.5. CPF e RG do responsável legal da empresa ou instituição;
- 5.6.6. Comprovante de residência do responsável legal da empresa ou instituição.
- 5.6.7. Comprovante de aporte de contrapartida financeira exigida.
- 5.7. Será aceita apenas uma proposta por empresa neste Edital, não sendo permitida a participação da mesma empresa em mais de um projeto, mesmo que os projetos apresentem conteúdos distintos.

6. CRONOGRAMA

- 6.1. As propostas serão submetidas em fluxo contínuo, respeitando-se os ciclos/chamadas mensais de cada mês até o 5º dia do mês subsequente na forma abaixo apresentada:

ETAPAS DE EXECUÇÃO	DATA PREVISTA
Publicação da Chamada Pública	22/08/2024
Período de abertura do Edital de chamamento para processo seletivo dos projetos	22/08/2024 (Chamada contínua)
Data de início para submissão das propostas e pagamento da taxa de avaliação do projeto	A partir de 23/08/2024
Período da avaliação das propostas dos projetos	A partir de 23/08/2024
Período de divulgação dos resultados	Até 15 dias após análise do projeto
Início do período de assinatura dos Termos de Parceria entre o IEL e Empresas	A partir da aprovação do projeto
Repasse para o IEL da taxa de administração do projeto selecionado	Concomitante a assinatura dos termos de parceria entre o IEL e Empresas
Período de processo de bolsistas	Após a aprovação do projeto
Início da atuação do Bolsista	Se cadastrado no sistema SIGFAPES até o dia 05 do mês, iniciará sua atuação no dia 1º do mês subsequente. Após o dia 05, o bolsista iniciará sua atuação em torno de 60 dias.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

Prazo de implementação da bolsa pela FAPES	A partir da aprovação documental do bolsista. Pagamento realizado no dia 5 do mês subsequente.
--	--

- 6.2. O prazo limite para finalização das etapas previstas no cronograma do Chamamento Público é de 30 (trinta) dias após o repasse da taxa administrativa pela empresa selecionada ao IEL-ES, sendo o atraso do repasse passível de cancelamento unilateral pelo IEL-ES.
- 6.3. As datas do cronograma são passíveis de alteração de acordo com o andamento do Edital.
- 6.4. É de responsabilidade do coordenador do projeto submetido acompanhar as atualizações do Edital publicadas no (<https://ielespiritosanto.com.br/inova-talentos/>) e consequentes alterações no cronograma.
- 6.5. O prazo de término dos projetos selecionados neste edital será até o dia 30/11/2026.

7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

- 7.1. A empresa deverá apresentar seu projeto de desenvolvimento tecnológico ou de inovação de produto ou processo conforme modelo de formulário disponível no ANEXO I desta Chamada Pública, disponível para edição no link <https://ielespiritosanto.com.br/inova-talentos/>
- 7.2. Os projetos deverão ser submetidos em formulário disponível no site <https://ielespiritosanto.com.br/inova-talentos/>, conforme especificado no cronograma do Edital.
- 7.3. Deverão ser especificadas as atividades de PD&I a serem executadas nas instalações da empresa, descrevendo a participação e o perfil desejado do(s) bolsista(s) para subsidiar o processo de recrutamento e seleção do(s) candidato(s) à bolsa.
- 7.4. A proposta de projeto de PD&I não deve incluir solicitação de bolsistas para realizar atividades de rotina e/ou administrativas, prestação de serviço e outras atividades similares.
- 7.5. As documentações necessárias deverão ser reunidas e submetidas, em um único PDF, assinado pelo representante legal da empresa, contendo as seguintes cópias de documentos anexos, na ordem discriminada abaixo:
- 7.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.5.2. Documento com foto, RG e CPF do responsável legal da empresa ou instituição;
- 7.5.3. Caso o coordenador que será responsável pela execução do projeto não seja o responsável legal da empresa ou instituição, procuração pública assinada digitalmente pelo representante legal da empresa ou registrada em cartório indicando o coordenador;
- 7.5.4. Documento com foto, RG e CPF do coordenador responsável pela execução do projeto,

Av. Nossa Sra. da Penha, 2053 – Santa Lucia, Vitória – ES, 29056-913
Tel.: 27 99789-5064 (27) 27 99826-3693 E-mail: inovatalentos-iel@findes.org.br.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas
caso este não seja o responsável legal da empresa;

- 7.5.5. Comprovante de aporte de contrapartida financeira exigida 5.6.7.
- 7.6. A taxa referente a avaliação do projeto no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) deverá ser paga e, no ato da submissão do projeto, o comprovante de pagamento deverá também ser anexado ao formulário.
- 7.7. O IEL somente avaliará o projeto mediante o pagamento da taxa para avaliação de projetos.
- 7.8. O IEL-ES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos, salvo se comprovada a responsabilidade direta do IEL-ES no não recebimento das propostas.
- 7.9. O conteúdo da proposta submetida e a integridade da documentação serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente, sendo que após submetida a proposta, não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.
- 7.10. Todas as documentações e informações submetidas nesta Chamada Pública pelas empresas serão consideradas confidenciais pelo IEL-ES e pela FAPES, para critérios de seleção do certame, sendo analisadas apenas pela equipe técnica do IEL-ES responsável pelo Programa Inova Talentos, pela equipe da FAPES e pela Comissão de Avaliação das propostas.
- 7.11. Terão prioridade na análise dos projetos os que forem submetidos com mais antecedência.
- 7.12. A empresa que submeter sua proposta de projeto de PD&I, este for aprovado, celebrará Termo de Parceria (Anexo I) com o IEL-ES, por meio do qual aportará o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil Reais) por bolsista vinculado ao projeto, referente às despesas relacionadas aos Itens 4.2.2.2 a 4.2.2.7 deste Edital.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA**8.1. Habilitação (caráter eliminatório)**

- 8.1.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica do IEL-ES responsável pela execução do Programa Inova Talentos, verificando toda a documentação submetida no site <https://ielespiritosanto.com.br/inova-talentos/> sendo inabilitadas as propostas que não atendem às exigências do item 7 do Edital.
- 8.1.2. Documentações incompletas ou ilegíveis não serão avaliadas na habilitação, podendo acarretar na desclassificação da proposta, caso a documentação seja obrigatória na submissão do projeto.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

8.2. Análise de Mérito

- 8.2.1. As propostas de projetos de pesquisa tecnológica e inovação serão analisadas pelo IEL, subsidiado pela sua banca de avaliadores.
- 8.2.2. A banca de avaliadores deverá se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer ad hoc", que contemplará os Critérios de Análise e Julgamento, emitindo parecer devidamente justificado sobre a recomendação ou não recomendação da proposta.
- 8.2.3. Serão avaliados pela banca o conteúdo do formulário submetido pelas empresas conforme ANEXO I deste Edital, sem os demais documentos anexos à proposta de projeto.
- 8.2.4. Os projetos recebidos com textos idênticos ou muito semelhantes, enviados por diferentes empresas, serão eliminados do certame, após auditoria realizada pelo IEL-ES, cabendo recurso administrativo, caso as empresas envolvidas se sintam prejudicadas e comprovem a originalidade da proposta.
- 8.2.5. A lista das propostas aprovadas, reprovadas e inabilitadas serão encaminhadas pelo IEL-ES para Gerência de Inovação da FAPES, contendo no mínimo o nome da empresa, o nome do coordenador, o título do projeto e o link para acesso às propostas submetidas.
- 8.2.6. As avaliações de mérito realizadas pela banca deverão observar os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PESO
1. Grau de Inovação do projeto na Empresa/Proponente	3
2. Adequação do Perfil (e quantidade) de Recursos Humanos (bolsas) solicitados aos objetivos e atividades do projeto de PDI	3
3. Impacto direto e/ou indireto do projeto na empresa/proponente	2
4. Viabilidade técnica e econômica do projeto de PDI e sua relevância para as metas estratégicas da empresa/proponente	1
5. Clareza e objetividade do projeto de PDI	1

9. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. Os avisos dos resultados serão publicados pelo IEL-ES <https://ielespiritosanto.com.br/inova-talentos/> .

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

Santo e na Imprensa Oficial, uma vez por mês, conforme os projetos vão sendo aprovados para execução.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Caso o proponente se sinta prejudicado em qualquer uma das etapas de seleção do Edital e tenha justificativa para contestar o resultado, este poderá apresentar recurso administrativo em até 02 (dois) dias úteis após a cada publicação do resultado.
- 10.2. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no site <https://ielespiritosanto.com.br/inova-talentos/>, por meio do correio eletrônico inovatalentos-ieles@findes.org.br.
- 10.3. A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pelo IEL-ES, porém, cabe ao recorrente verificar o recebimento da confirmação enviada.
- 10.4. O IEL-ES não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis à Plataforma de Inscrição.
- 10.5. Não serão considerados como recursos administrativos pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.
- 10.6. A homologação dos resultados do julgamento dos recursos administrativos e resultado homologado das propostas submetidas compete a equipe técnica do IEL-ES, após aprovação da FAPES.

11. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação do projeto será efetivada por meio da celebração do Termo de Adesão firmado entre Instituto Euvaldo Lodi Espírito Santo conforme minuta disponível no ANEXO II.
- 11.2. O cronograma de entrega das documentações para contratação, e de pagamentos ao IEL-ES de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil Reais) por bolsista vinculado ao projeto, e demais orientações serão publicados junto com o resultado homologado do Edital.
- 11.3. Para contratação dos projetos aprovados, a Empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

- 11.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa ou instituição atualizada;
 - 11.3.2. Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ou Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - 11.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
 - 11.3.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
 - 11.3.5. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
 - 11.3.6. Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
 - 11.3.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
 - 11.3.8. Cópias do CPF e RG do responsável legal da empresa ou instituição;
 - 11.3.9. Comprovante de residência do responsável legal da empresa ou instituição;
 - 11.3.10. Comprovante de aporte de contrapartida financeira exigida no Item 5.6.7.
- 11.4. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da empresa beneficiária com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto.
- 11.5. A não assinatura, entrega dos instrumentos jurídicos e demais documentos solicitados no prazo previsto pelo IEL-ES, acarretará no cancelamento do direito à contratação do projeto.

12. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

- 12.1. Os projetos aprovados serão analisados pelo IEL-ES buscando verificar se a formação acadêmica e o perfil dos bolsistas de pós-graduação solicitados pela empresa são adequados para o desenvolvimento do projeto e multidisciplinaridade da equipe especificada pela empresa.
- 12.2. O IEL-ES recrutará os profissionais de pós-graduação de acordo com perfil indicado pelas empresas, após análise do item 12.1, e selecionará até 3 (três) perfis profissionais para cada bolsa solicitada, devendo a empresa escolher 1 (um) dos 3 (três) candidatos selecionados para cada vaga de bolsa.
- 12.3. Caso a empresa indique, unilateralmente, um profissional como bolsista, esse candidato estará obrigado a realizar o processo de recrutamento e seleção executado pelo IEL/ES para aquela vaga específica.
- 12.4. Após indicação dos bolsistas pelo IEL-ES, as empresas deverão revisar o Cronograma de Macroações e Atividades do bolsista, individualizado, por um período de 12 meses, contendo obrigatoriamente os seguintes itens:
 - 12.4.1. Objetivos específicos: macroações e atividades de cada bolsista
 - 12.4.2. Indicadores
 - 12.4.3. Metas

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

12.4.4. Meses que ocorrerão as macroações e atividades dos bolsistas

12.5. Especificamente para este Edital, as bolsas de Extensão Tecnológica - Nível A tem como requisito necessariamente a titulação de doutor e as bolsas de Extensão Tecnológica - Nível B tem como requisito necessariamente a titulação de mestre, restringindo as exigências da Resolução CCAF 103/2013.

12.6. O bolsista selecionado deverá obrigatoriamente ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no país, ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes e realizar o cadastro na plataforma <https://www.sigfapes.es.gov.br>, além das regras estabelecidas no item 3 deste certame.

12.7. Para a contratação da bolsista deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (Anexo IV) entre a Fapes, o(a) bolsista e o representante do IEL.

12.8. O IEL-ES será responsável pelo acompanhamento de todos os projetos e bolsistas vinculados ao Programa Inova Talentos, inclusive pela indicação à FAPES dos bolsistas que serão contratados, substituídos ou cancelados, cabendo a FAPES apenas a formalização e acompanhamento dos processos.

12.9. O bolsista não poderá ter vínculo empregatício ou participar de outros programas em que receba bolsa.

13. DA PRORROGAÇÃO DOS PROJETOS E DAS BOLSAS

13.1. Os projetos de PD&I aprovados no âmbito deste instrumento terão vigência de 12 (doze) meses, assim como a vigência das bolsas.

13.2. A renovação das bolsas e prorrogação dos projetos dependerá da análise e aprovação do IEL-ES, mediante solicitação da empresa, que deverá encaminhar ao IEL-ES, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da bolsa, os seguintes documentos: motivação/justificativa formal elaborada pelo coordenador do projeto; relatório parcial do projeto e plano de trabalho para o novo período solicitado, onde deverá constar tanto as novas atividades relacionadas ao projeto quanto aos bolsistas.

13.3. Deferido o pedido, as renovações de bolsas e prorrogações de projetos serão promovidas mediante celebração de termo aditivo ao Termo de Parceria, limitando-se ao máximo de 24 meses de vigência para o projeto e as bolsas.

14. DA INTEGRAÇÃO DE BOLSISTAS E TUTORES

14.1. O IEL-ES deverá promover a integração do bolsista e tutor, indicado pela empresa, como o objetivo de apresentar os pontos principais do Programa, o modelo de monitoramento e acompanhamento, orientar sua atuação como supervisor do bolsista e

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas
elucidar eventuais dúvidas por intermédio de ferramentas on-line.

15. DAS CAPACITAÇÕES

- 15.1. Ao participarem do programa, os bolsistas terão acesso a capacitações que possibilitem o desenvolvimento de competências comportamentais, gerenciais e técnicas, nas seguintes temáticas:
- 15.1.1. Inovação, Criatividade e Empreendedorismo;
 - 15.1.2. Inovação aberta: execução de projetos com ICTs parceiras e startups
 - 15.1.3. Competência Emocional e Gestão de Carreira;
 - 15.1.4. Negociação e Liderança;
 - 15.1.5. Gestão Financeira; e
 - 15.1.6. Gestão de Projetos.

15.2. As capacitações serão disponibilizadas on-line, em ambiente customizado exclusivamente para os bolsistas participantes do programa.

16. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. Acompanhamento e avaliação dos projetos
- 16.1.1. O IEL acompanhará o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios simplificados de atividade dos bolsistas, enviados mensalmente pela empresa, além de reuniões quadrimestrais junto à empresa.
 - 16.1.2. A empresa responsável pelo projeto deverá emitir um relatório simplificado de atividades dos bolsistas atuantes no projeto, uma vez por mês, para avaliação e acompanhamento do IEL-ES.
 - 16.1.3. Os relatórios serão analisados pelo IEL-ES e caso aprovados, serão agendadas reuniões on-line quadrimestrais com bolsistas e tutores das empresas para acompanhamento das atividades propostas estabelecidas no projeto aprovados para contratação.
 - 16.1.4. Ao participarem do programa, os bolsistas terão acesso a capacitações que possibilitem o desenvolvimento de competências comportamentais, gerenciais e técnicas.
 - 16.1.5. Poderá ser permitida a troca de coordenador de projeto, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela empresa, por meio de ofício assinado pelo representante legal da empresa ou instituição, e mediante autorização do IEL-ES, devendo o novo coordenador atender aos requisitos deste Edital. Todas as mudanças no decorrer do

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024

PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

projeto deverão ser comunicadas ao IEL-ES, assim como a substituição ou desligamento de bolsistas.

16.1.6. Deverão, empresa e bolsistas, participar de outras agendas extraordinárias convocadas pelo IEL-ES quando e se houver necessidade.

16.2. Prestação de contas

16.2.1. O IEL-ES realizará o acompanhamento da prestação de contas junto à FAPES, auxiliando o(s) bolsista(s) em todo o processo de encaminhamento e entrega dos documentos comprobatórios à FAPES.

16.2.2. O(s) bolsista(s) deverá apresentar à FAPES o relatório técnico de prestação de contas por meio do SIGFAPES, observando o prazo em que se encontra vinculado o projeto.

16.2.3. A não apresentação da prestação de contas nos prazos e forma estabelecidos implicará na situação de inadimplência junto à FAPES.

16.2.4. Ao final do edital, o IEL consolidará os resultados alcançados por meio de documento próprio para prestação de contas à FAPES.

Vitória, 18 de Julho de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral/Fapes

Maximiliano de Oliveira Alves
Superintendente do IEL-ES

Roberto Campos de Lima
Diretor Geral FINDES

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

**ANEXO I**
MODELO DE FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DO PROJETO**A empresa é:**
(matriz ou filial)**CNPJ:****Razão Social e Nome Fantasia:****IE:****Ou****IM:****Endereço:****UF:****CEP:****Cidade:****Número CNAE:**

(inserir ou consultar)

Digitar

Nº de funcionários:**Website da empresa:****Porte da Empresa (conforme classificação do BNDES)¹** selecionar

Pequena empresa: Receita operacional bruta anual ou renda anual: Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões; Média empresa: Receita operacional bruta anual ou renda anual: Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões; Grande empresa: Receita operacional bruta anual ou renda anual: Maior que R\$ 300 milhões.

Ano de Fundação:**UF Filiais:****Destaque o histórico de ações correlatas aos processos de inovação na sua empresa:**

- A) Casos de destaque durante toda história da empresa**
- B) Principais temáticas de Inovação nos últimos 5 anos e para os próximos 5 anos.**

PASSO 2 - COORDENADOR DO PROJETO (EMPRESA)**Nome do coordenador do projeto²:**

O coordenador é o representante legal da empresa responsável pela gestão do projeto de PD&I do ponto de vista estratégico/geral. No passo 5, quando for listada a equipe executora do projeto, será necessário informar o tutor, que é a pessoa que acompanhará e orientará, frequentemente, dentro da empresa, as atividades do bolsista. Para as duas funções, poderá ser a mesma pessoa, conforme definição da empresa proponente.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

Cargo:**Horas por semana de dedicação ao projeto:****Principais responsabilidades no projeto:****Telefone:****E-mail:****PASSOS 3 e 4 - DADOS SOBRE O PROJETO****Título do projeto** (máx. 50 caracteres)

Deve dar ao avaliador(a) uma ideia do que será desenvolvido.

Mostrar no título a inovação que você está sugerindo no projeto.

Qual a proposta do projeto e para qual finalidade?

Check list de revisão final do projeto, o texto responde às perguntas abaixo:

O título está claro e chama a atenção?

O título dá uma ideia do que será desenvolvido no projeto?

Eixo Tecnológico / Tecnologias habilitadoras

Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Biotecnologia

Nanotecnologia

Tecnologias de Materiais Avançados

Energias Renováveis

Tecnologias para a Saúde

Automação e Robótica

Inteligência Artificial

Internet das Coisas (IoT)

Big Data e Análise de Dados

Manufatura Avançada

Setor Predominante do Projeto

Agroindústria

Automotivo

Construção Civil

Energia

Eletroeletrônico

Mineração

Papel e Celulose

Petroquímica

Saúde

Tecnologia da Informação

Telecomunicações

Têxtil e Vestuário

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

Palavras Chaves do Projeto

Informe entre uma e seis palavras que resumam os principais temas tratados no projeto de PD&I

Palavras-chave são uma ferramenta que ajuda indexadores e mecanismos para determinar para quais avaliadores seu projeto será enviado. No entanto, para serem eficazes, as Palavras-Chave devem ser escolhidas cuidadosamente. Elas devem:

Representar o conteúdo do seu projeto;

Ser específicas do seu campo ou subcampo de pesquisa.

Exemplos:

Título do artigo: Observação direta de ótica não linear em um nanotubo de carbono isolado

Palavras-chave ruins: molécula, ótica, lasers, tempo de vida da energia

Palavras-chave melhores: interação de molécula única, efeito Kerr, nanotubos de carbono, estrutura de nível de energia

Resumo do projeto (máx. 1.600 caracteres)

O objetivo deve dizer claramente O QUE se se pretende alcançar com a execução do projeto.

Deve ser preenchido com o objetivo geral do projeto, ou seja, o objetivo mais amplo, é a ação que conduzirá ao tratamento da questão abordada no problema de pesquisa.

Ex. Ampliar o quadro de profissionais qualificados em atividades de inovação e pesquisa e desenvolvimento (P&D), nas empresas brasileiras.

É onde descrevemos o conceito do projeto de inovação, detalhamos as etapas deste desenvolvimento e identificamos as áreas envolvidas.

Relevância do projeto (máx. 1.600 caracteres)

Descreva como o projeto contribuirá para os objetivos estratégicos da empresa, justificando a relevância do projeto e das inovações geradas para as áreas prioritárias de interesse estratégico da empresa.

Enumerar/descrever a relevância do projeto de inovação para a estratégia de desenvolvimento da empresa, os respectivos desdobramentos e os resultados financeiros e mercadológicos que poderão ser proporcionados. Mostrar em números a importância da Inovação na empresa sempre comparando com o projeto proposto. Citar o cenário onde está inserido relacionamento com o projeto.

Tipo de inovação pretendida

Produto ou serviço

Processo

Marketing

Organizacional

Modelo de negócio

Qual o grau de inovação? (radical ou incremental)

Metodologia (máx. 1.600 caracteres)

Descrever a maneira pela qual se espera atingir os resultados almejados partindo do estágio inicial, explicitando detalhadamente como se pretende executar cada etapa do projeto. Deverão ser detalhados os procedimentos operacionais para execução de cada etapa do projeto.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

É a explicação do tipo de pesquisa, dos instrumentos utilizados, do tempo previsto, da equipe de pesquisadores e da divisão do trabalho, das formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, de tudo que se utilizou no trabalho de pesquisa. Importante: descrever claramente a metodologia a serem adotados para a execução do projeto, considerando os aspectos materiais, métodos e técnicas de pesquisa e desenvolvimento, equipamentos e tecnologias, complementares a ser adotadas para a execução do projeto.

Deve descrever:

- Quais as premissas e os parâmetros da pesquisa?
- Qual o estado da técnica e qual a plataforma tecnológica referência para o desenvolvimento?
- Qual o estágio de desenvolvimento do projeto?
- Quais as principais etapas do desenvolvimento e os principais resultados esperados de cada uma delas? A metodologia de gerenciamento do projeto descreve que métodos e ferramentas serão utilizados para planejar, executar e controlar o projeto, de forma a garantir que os objetivos propostos sejam alcançados.

Deve-se enfatizar:

- A estrutura da empresa para fazer a gestão do projeto
- Demonstrar capacidade gerencial da equipe e a experiência da empresa no gerenciamento de outros projetos.
- Descrever as metodologia e ferramentas de apoio que a empresa utiliza para gerenciar seus projetos (softwares de apoio, planilhas etc.).
- Descrever os mecanismos de comunicação com a equipe e divulgação de informações técnicas e financeiras para a equipe do projeto e outras partes interessadas. Para assegurar o alcance das metas, prever reuniões de acompanhamento e análise crítica, com toda a equipe do projeto, nas quais devem ser avaliados o cumprimento do cronograma estabelecido e a qualidade dos resultados parciais, e tomadas as decisões de redirecionamento de atividades, caso seja necessário.

Check list de revisão final do projeto, o texto responde às perguntas abaixo:

- Descreve os métodos e ferramentas que serão utilizados para atingir os objetivos?
- Descreve o método para acompanhamento do projeto?
- Descreve as rotas tecnológicas que serão testadas?

Qual o potencial de impacto tecnológico, econômico, social e ambiental do projeto?

Descreva a intensidade da inovação gerada pelo projeto.

Viabilidade Técnica (máx. 1.600 caracteres)

Descrever as condições técnicas que tornam possível a consecução do projeto, considerando a estrutura disponível, a tecnologia a ser utilizada, as características do produto, processo ou serviço que se pretende gerar, e demais aspectos pertinentes.

O que o projeto terá para suportar a execução: Laboratório, equipamentos, equipe, todos os itens que são importantes para seu desenvolvimento.

Viabilidade econômica e mercadológica (máx. 1.600 caracteres)

Apontar oportunidades de mercado identificadas, público-alvo, mercado potencial, forma de comercialização do produto, processo ou serviço que será desenvolvido, apresentação dos aspectos econômicos relacionados ao sucesso do projeto e demais questões pertinentes.

Devem-se deixar claros:

- Fatores de sucesso, neste mercado, e os pontos importantes de competição (preço, tecnologia, serviço etc.);

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

- Forma como o problema é percebido e resolvido atualmente pelo mercado;
 - Necessidade do novo produto ou processo para o mercado;
 - Forma como o novo produto ou processo modifica o mercado em que se situa
- Descrever a oportunidade de mercado identificado. Deve apontar as oportunidades de mercado identificadas, público alvo, que se pretende atingir, mercado potencial, forma de comercialização do produto, processo ou serviço que será desenvolvido, apresentação dos aspectos econômicos relacionados ao sucesso do projeto e demais questões pertinentes.

Check list de revisão final do projeto, o texto responde às perguntas abaixo:

- Demonstra a necessidade do novo produto ou processo para o mercado?
- Caracteriza o mercado atual e a sua mudança em função da inovação proposta?
- Descreve os fatores de sucesso no mercado-alvo, e os pontos importantes de competição?

Descreve o modelo de negócio para exploração da inovação no mercado?

Investimento total do projeto

Preencher, com valores, os recursos financeiros próprios utilizados e os recebidos de parceiros, além dos valores investidos pela empresa em bolsas.

Recursos Próprios: R\$ _____

Recursos de Parceiros: R\$ _____

PASSO 5 - EQUIPE EXECUTORA

Nome	Fone	e-mail	Titulação do executor	Formação do executor	Principais responsabilidades no projeto:	Horas por semana de dedicação ao projeto

Responsável pelo Recrutamento e Seleção (Tutor)

Nome do Tutor

E-mail do Tutor:

email@email.com

Telefone do Tutor:

Local de atuação:

DESAFIO

Questão, case ou exercício que fará parte do processo seletivo:

Pense em o que é mais importante avaliar em um candidato nesse momento. Informe a forma que deseja receber esse desafio: Resposta em texto, vídeo, apresentação ou livre.

Qual o prazo necessário para responder esse desafio?

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

PASSO 6 - DADOS DO(S) PERFIL(S) DO(S) BOLSISTA(S)

Adicione aqui os perfis

Modalidade da Bolsa	Duração da Bolsa	Perfil do bolsista ⁷	Cidade	Estado
EXT-A				
EXT-B				

Área de formação, titulação, capacitações, experiências anteriores.

PASSO 7- CRONOGRAMAS

Instruções de preenchimento: preencha com a descrição das macroações do projeto, acrescentando uma linha por macroação, em seguida marque com um x no(s) mês(es) em que cada macroação for executada.

Instruções de preenchimento: preencha o arquivo com a descrição das atividades que cada bolsista irá executar ao longo do projeto, acrescentando uma linha por atividade e em seguida marque com um x no(s) mês(es) em que cada atividade for executada. Inserir cada atividade do bolsista logo abaixo de sua macroação específica. Inserir quantas linhas forem necessárias para completar o cronograma total do projeto.

Cronograma de Macroações e Atividades do Bolsista no Projeto

Objetivos específicos	Indicadores	Metas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Macroação 1														
- Atividades Bolsista 1														
- Atividades Bolsista 2														
Macroação 2														
- Atividades Bolsista 1														
- Atividades Bolsista 2														
Macroação 3														
- Atividades Bolsista 1														
- Atividades Bolsista 2														
Macroação 4														
- Atividades Bolsista 1														
- Atividades Bolsista 2														

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

***Cronograma Macroações do Projeto e Atividades dos Bolsistas**

PASSO 8 - DISPONIBILIDADE

Informe abaixo 3 (três) datas e horários disponíveis para nos reunirmos e alinharmos algumas informações.

Primeira data e horário disponíveis para nos reunirmos:

Segunda data e horário disponíveis para nos reunirmos:

Terceira data e horário disponíveis para nos reunirmos:

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DAS EMPRESAS COM O INSTITUTO EUVALDO LODI – ESÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº. xxxxxxxxx

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM NOME DA EMPRESA E O INSTITUTO EUVALDO
LODI - IEL-ES.**

A **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nome da rua, nº. xx, Bairro, Município/ES, CEP xx.xxx-xxx, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada na forma de seus atos constitutivos e ao final identificados, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **Instituto Euvaldo Lodi - IEL-ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 2º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.164.937/0001-11, representado em conjunto por sua Gerente Sra. Carla Mara Pereira Franco Krohling, C.I nº x.xxx.xxx ES, CPF nº xxxxxxxxxxxx e seu Superintendente, Sr. Maximiliano de Oliveira Alves, C.I. nº. x.xxx.xxx – SSP/SC, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato atendidas as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços a adesão do **CONTRATANTE** ao Programa INOVA Talentos para realização de projetos de pesquisa tecnológica e de inovação de empresas capixabas por meio da inserção de mestres e doutores na iniciativa privada, ampliando o número de profissionais qualificados nas empresas, contribuindo assim para a competitividade e o desenvolvimento do Espírito Santo, contendo o seguinte escopo:

- Identificação, recrutamento e seleção de até 3 (três) candidatos para cada bolsa que apresentem perfis qualificados e adequados ao escopo do projeto de PD&I aprovado no âmbito do Programa INOVA Talentos – FAPES;
- Assessoria de até 4 (quatro) horas para detalhamento e validação do Plano de Trabalho do bolsista selecionado;
- Realização de 3 (três) reuniões *on-line* para projetos de 12 meses para o acompanhamento dos bolsistas, dos Planos de Atividades e do tutor (indicado pelo **CONTRATANTE**);
- Análise de relatórios técnicos emitidos mensalmente pelos bolsistas e pelo tutor (indicado pelo **CONTRATANTE**).
- Análise de relatórios técnicos finais emitidos pelos bolsistas, pelo tutor e coordenação do Projeto (indicado pelo **CONTRATANTE**).
- O detalhamento das atividades a serem realizadas faz parte do Plano de Trabalho que integra essa cooperação, independentemente de transcrição.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de vigência deste Contrato é de 01 ano, a contar da data da assinatura deste termo de parceria, podendo ser prorrogado, ou renovado por igual período, a pedido da **CONTRATANTE**, a ser avaliado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A prorrogação deste contrato deverá ser feita mediante Aditivo Contratual, assinado entre as partes, com vigência a partir de sua respectiva assinatura, sendo vedada sua renovação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Das Condições de Pagamento

O **CONTRATANTE** se obriga pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil Reais) por bolsista em até 3 parcelas, referente às despesas relacionadas a:

- a) Elaboração e celebração do termo de parceria de natureza técnica e financeira com a empresa;
- b) Identificação, recrutamento e seleção de até três pesquisadores (sendo estes, mestres ou doutores) qualificados e adequados para participação no projeto selecionado pelo Programa Inova Talentos;
- c) Integração dos bolsistas e tutores durante o desenvolvimento do projeto: O IEL deverá promover a integração do bolsista e tutor, indicado pela **CONTRATANTE**, como o objetivo de apresentar os pontos principais do Programa, o modelo de monitoramento e acompanhamento, orientar sua atuação como supervisor do bolsista e elucidar eventuais dúvidas por intermédio de ferramentas *on-line*.
- d) Capacitação: Ao participarem do programa, os bolsistas terão acesso a capacitações que possibilitem o desenvolvimento de competências comportamentais, gerenciais e técnicas, nas seguintes temáticas:
 - I. Inovação, Criatividade e Empreendedorismo;
 - II. Inovação aberta: execução de projetos com ICTs parceiras e startups
 - III. Competência Emocional e Gestão de Carreira;
 - IV. Negociação e Liderança;
 - V. Gestão Financeira; e
 - VI. Gestão de Projetos.
- e) Apoio à empresa para o desenvolvimento do plano de trabalho dos bolsistas;
- f) Avaliação e monitoramento mensal do relatório simplificado de atividades do bolsista;
- g) Realização de encontros *on-line* quadrimestrais para projetos de 12 meses para discutir com os bolsistas e tutores quanto ao andamento das atividades propostas e realizadas, com referência nos relatórios mensais emitidos.
- h) Auxílio na prestação de contas junto a FAPES, emissão de relatórios, entre outras atividades.

Parágrafo segundo. O pagamento será realizado através de boleto bancário, vinculado ao Banco do Brasil, Agência nº. 3431-2, Conta Corrente nº. 3130-5.

Parágrafo terceiro. O **CONTRATADO** deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços prestados até o dia 10 (dez) do mês do seu vencimento.

Parágrafo quarto. O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, implicará na interrupção imediata dos serviços até a quitação do(s) débito(s) acrescido de atualização pelo IPC-A, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS**Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas**

Parágrafo quinto. Até 30 (trinta) dias após o vencimento do boleto os pagamentos poderão ser efetuados nas Agências do Banco do Brasil, com os acréscimos de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula, **constituindo obrigação da CONTRATANTE em atraso comunicar o pagamento para fins de levantamento da negativação e baixa de eventuais medidas judiciais.**

Parágrafo sexto. Vencidas e não pagas 2 (duas) parcelas, será dado à CONTRATANTE o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para evitar a negativação de seu nome junto aos serviços de proteção ao crédito, especialmente o SPC e o SERASA, através do pagamento integral da dívida, valendo para esse fim, o recebimento da correspondência no endereço indicado no ato da contratação, **e após esse prazo sem o efetivo pagamento, a qualquer tempo seu nome poderá ser enviado para tais serviços.**

Parágrafo sétimo. **O presente instrumento constitui título executivo, na forma do art. 585 do Código de Processo Civil.**

Parágrafo oitavo. Todas as despesas, especialmente com empregados, encargos previdenciários, trabalhistas e materiais, decorrentes da execução deste Contrato, são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo nono. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) se devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na respectiva norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do CONTRATADO

Caberá ao **CONTRATADO**:

- I. arcar com as despesas e encargos do fornecimento efetuado por outra empresa do ramo, no caso de falta do objeto deste Contrato, sem motivo que o justifique, devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- II. comunicar incontinenti, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a vigência deste Contrato;
- III. executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta acordada com a **CONTRATANTE**;
- IV. executar os serviços nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- V. executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância das condições estabelecidas nos documentos contratuais;
- VI. ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício de fiscalização da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- VII. responder por quaisquer danos causados diretamente à administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução dos serviços;

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

- III. manter à frente dos serviços 1 (um) responsável técnico, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à fiscalização da **CONTRATANTE** e resolver qualquer problema relacionado com os serviços;
- IX. executar os serviços com total independência e sem qualquer subordinação jurídica, sob pena de configuração de dolo.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- I. colocar à disposição do **CONTRATADO**, sempre que lhes forem solicitados, todas as informações e documentos necessários para o bom desempenho dos serviços;
- II. efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira e arcar com os custos de alimentação e hospedagem, da equipe do IEL-ES, se necessário;
- III. providenciar local e infraestrutura para realização das atividades presenciais;
- IV. indicar 1 (um) profissional capacitado para acompanhar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Da Resolução

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a ambas as partes o direito de dar por resolvido o presente Contrato, sem que caiba, qualquer indenização, sem embargo da imposição de outras penalidades que se demonstrarem cabíveis.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para a resolução do Contrato:

- I. o não cumprimento, lentidão de seu cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. a paralisação total ou parcial da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- III. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV. a decretação de falência ou de recuperação judicial;
- V. o desatendimento das determinações regulares de preposto credenciado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Parágrafo segundo. Resolvido o Contrato, a **CONTRATANTE** emitir-se-á automática e imediatamente na posse do objeto do Contrato entregando o mesmo a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**, que responderá na forma legal, conforme artigo 249 e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à resolução.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Subcontratação

O **CONTRATADO** poderá subcontratar a execução parcial deste Contrato, ficando de sua inteira responsabilidade técnica os serviços executados por terceiros, contratados para integrar a equipe de consultoria.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização e da Gestão do Contrato

Caberá ao **CONTRATANTE**, a seu critério, através do Gestor Operacional do Contrato que será nominal e formalmente designado, bem como seu eventual substituto, durante o período de substituição, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do Contrato, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo primeiro. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - Dos Direitos de Propriedade dos Trabalhos

Todos os trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, objeto deste Contrato, serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, independentemente de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Não Exclusividade

O presente Contrato é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado às partes firmar outros contratos com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Inadimplemento e Penalidades

O **CONTRATANTE** em caso de inadimplemento total ou parcial poderá aplicar multa à **CONTRATADA**, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo primeiro. Pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantindo o direito de defesa:

- a) Advertência;
- b) Nos casos de descumprimento do prazo de execução/entrega, aplicação de multa de 0,33%, limitado a 10% ao mês e juros de 0,03%, limitado a 1% ao mês, ambos calculados por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso e ensejando a critério do **CONTRATANTE** a rescisão contratual;
- c) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão contratual;
 - c1) Será considerada inexecução parcial os casos de entrega do objeto em desconformidade com a proposta.
- d) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão contratual

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

Parágrafo segundo. As multas previstas, neste Contrato, poderão a critério da **CONTRATANTE** ser aplicadas isolada ou conjuntamente com outras penalidades, a depender do grau da infração cometido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do pagamento correspondente ao valor do serviço ou ainda cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Compliance

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. As partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Ética e Transparência

A **CONTRATADA** se compromete, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses do **CONTRATANTE**, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Conduta de Terceiros e Política de Conflito de Interesses (POL-003), especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção. Os documentos estão disponíveis para download no site www.findes.com.br. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela **CONTRATADA** autorizará o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação do **CONTRATANTE** de pagar indenização ou danos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Sigilo e Confidencialidade

As partes, por si, seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente a manter em sigilo, documentos e todas as informações verbais ou escritas sigilosas, segredos de negócios ou qualquer outra informação, de natureza confidencial, a que tenham acesso durante a vigência do presente contrato, ou mesmo após a extinção deste, obrigando-se, ainda, a não utilizá-los para o seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa, inclusive aos próprios administradores, empregados sócios/acionistas e colaboradores da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, exceto no limite necessário para a execução das obrigações previstas neste contrato e para a defesa dos interesses das Partes, bem como para fins de atender determinações de órgãos público e CVM (Comissão de Valores Mobiliários) sob pena responder pelas perdas e danos que vier a causar à outra parte, inclusive de ordem moral, concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Proteção de Dados

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

As Partes reconhecem que, em razão deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

a) As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como Controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como Operadora, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo segundo. Diretrizes de tratamento: A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução dos serviços solicitados e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas ou relacionadas a este Contrato e à solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

a) A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais unicamente com a finalidade de atender o objeto do Contrato conforme diretrizes da **CONTRATANTE**.
b) Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** que extrapole as finalidades previstas no Contrato e/ou as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano eventualmente causado, a ela e a terceiros, em razão de tal tratamento não autorizado.

Parágrafo terceiro. Solicitações de Titulares: Caso alguma pessoa a quem se refere os Dados Pessoais tratados sob este Contrato ("Titular") questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá informar imediatamente tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito, obrigando-se a auxiliá-la, caso necessário.

Parágrafo quarto. Confidencialidade dos Dados Pessoais: A **CONTRATADA** incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais que tiver acesso para execução dos serviços como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu **termínio ou resolução**.

Parágrafo quinto. Governança e segurança: A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato.

a) A **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais, que atendem aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
b) A **CONTRATADA** deverá manter o registro de todas as atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas, no mínimo enquanto viger o Contrato, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

Parágrafo sexto. Subcontratação de operadores: A **CONTRATADA** não poderá compartilhar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros, salvo se for previamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável.

a) A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperador") mediante autorização da **CONTRATANTE**, obrigando-se a celebrar um contrato com o Suboperador com as mesmas obrigações impostas neste Contrato, inclusive as medidas de segurança.

Parágrafo sétimo. Monitoramento de conformidade: A **CONTRATADA** deverá (i) monitorar sua própria conformidade, a de seus funcionários e Suboperadores; (ii) fornecer à **CONTRATANTE** relatórios sobre esses controles de segurança e processamento sempre que solicitado por ela, e (iii) disponibilizar à **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo em caso de demanda judicial ou administrativa, toda a documentação e registros de atividades de tratamento necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável sobre tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo oitavo. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições contratuais e/ou legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer violação de segurança que possa gerar exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo nono. Colaboração: A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo as informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

Parágrafo décimo. Propriedade dos Dados Pessoais: O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle da base de dados da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**. Os Dados Pessoais gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços contratados são e continuarão da **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo primeiro. Tratamento de Dados Pessoais no exterior: Todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais fora do Brasil depende de autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo segundo. Devolução dos Dados Pessoais. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os Dados Pessoais da **CONTRATANTE** tratados durante a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a **CONTRATANTE** solicitar; (ii) serem cumpridas as finalidades de tratamento previstas no Contrato; ou (iii) ser finalizada a relação contratual entre as Partes. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados Pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

Parágrafo décimo terceiro. Responsabilidade e Indenização: A **CONTRATADA** será responsável, por si, por seus colaboradores e Suboperadores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação realizada em desacordo com as obrigações assumidas no Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato por inadimplemento.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

- a) As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.
- b) Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, bem como acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios e/ou periciais e demais despesas que possam haver, a **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** no valor integral das perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Dever de Comunicação de Incidentes

A **CONTRATADA**, na qualidade de **OPERADORA**, deverá notificar o **CONTRATANTE, CONTROLADOR** dos dados, pelo e-mail **inovatalentos-ieles@findes.org.br** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA/OPERADORA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros.
- c) Quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura da **CONTRATADA/OPERADORA** de realizar o Tratamento de acordo com este contrato.
- d) Qualquer suspeita ou descoberta de:
 - (i) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
 - (ii) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, ao Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pela **CONTRATADA/OPERADORA**; ou
 - (iii) Outro descumprimento das obrigações da **CONTRATADA/OPERADORA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA/OPERADORA** deve fornecer ao **CONTRATANTE/CONTROLADOR** todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

Parágrafo segundo. A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

Parágrafo terceiro. Caso a **CONTRATADA/OPERADORA** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA/OPERADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE/CONTROLADOR** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA/OPERADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Uso das Marcas

Nada neste contrato será entendido ou interpretado como uma licença de uso de quaisquer marcas de titularidade da **CONTRATANTE**. Fica vedada à **CONTRATADA** a utilização do nome e logomarcas ou quaisquer outros sinais distintivos da **CONTRATANTE**, bem como de seus clientes e usuários, em qualquer veículo de comunicação, independentemente do propósito, da forma de uso ou da divulgação, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA**, seus empregados, subcontratados e pessoas a ela relacionada não poderão entrar em contato com a imprensa, ou agir como representante da **CONTRATANTE** ou de suas afiliadas, a menos que obtenha permissão prévia, por escrito, para tanto.

Parágrafo segundo. Em qualquer das hipóteses de rescisão deste contrato, cada uma das partes deverá restituir todos os documentos de propriedade da outra que estiverem em sua posse em razão da prestação dos serviços. A restituição deverá ser providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Boas Práticas

As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, inclusive os seus prepostos, e se comprometem, em todas as suas atividades, cumprir, a todo tempo, as condições e regras previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e na Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética da **CONTRATANTE**, disponível para consulta através do site www.vix.com.br -> Governança -> Estatuto, Códigos e Políticas -> Código de Conduta, as partes, desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** poderá monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor externo, a conformidade da **CONTRATADA** com esta cláusula, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com este contrato, em qualquer tempo, enquanto o contrato estiver em vigor ou em até 5 (cinco) anos após seu encerramento.

Parágrafo terceiro. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral e imediata deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Assinatura Eletrônica

Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

As partes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se por si, e sucessores.

Vitória/ES, xx de xxxx de 2024.

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATANTE

Maximiliano de Oliveira Alves

Superintendente

CONTRATADO

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATANTE

Carla Mara Pereira Franco Krohling

Gerente

CONTRATADO

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

ANEXO III**REGRAS PARA GESTÃO DAS BOLSAS E BOLSISTAS****1. CONCESSÃO DE BOLSA**

1.1. O Coordenador do Programa Inova Talentos, indicado pelo IEL, será o responsável pela requisição da bolsa do pós-graduado via Sogfapes, observando o atendimento do bolsista_aos requisitos estabelecidos no item 2 deste anexo, respeitando cronograma previsto neste Edital e o calendário de requisição de bolsas da Fapes, disponível em www.fapes.es.gov.br.

1.2. A concessão da bolsa está limitada a 12 (doze) parcelas, prorrogável por mais 12 (doze), caso necessário, considerando a existência de prazo e recurso financeiro para execução, sendo vedada a concessão de bolsas inferior a 2 (duas) parcelas.

1.3. A indicação do bolsista estará sujeita à análise, pela Fapes, sendo que a inobservância dos requisitos do bolsista ou o não envio dos documentos necessários para a implementação da bolsa no prazo estabelecido pela Fapes, constituirá fator impeditivo para contratação do bolsista, sem que disso resulte aos solicitantes direito algum a reclamação ou indenização, com relação à Fapes.

1.4. A empresa beneficiada poderá atender a mais de um bolsista com a mesma concessão de bolsa, desde que sua implementação seja subsequente e não simultânea.

1.5. Poderá ser concedido acréscimo do número de parcelas de bolsa ao bolsista desde que:

- a)** haja saldo de parcelas de bolsa;
- b)** seja solicitada pelo Coordenador;
- c)** seja devidamente justificada e endossada pelo supervisor do bolsista;
- d)** seja solicitada com o mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias antes do pagamento da última parcela de bolsa;
- e)** os requisitos do bolsista sejam atendidos (item 2 deste anexo);
- f)** não ultrapasse o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas de bolsa;
- g)** não ultrapasse a vigência do instrumento contratual firmado entre o bolsista e a Fapes;
- h)** seja autorizada pela Fapes.

1.5.1. Excepcionalmente, nos casos de advento de prole, o acréscimo do número de parcelas de bolsa poderá exceder os limites estabelecidos na alínea "f" do item 1.5, conforme estabelecido na Resolução CCAF que trata da matéria.

2. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

2.1. São requisitos do bolsista:

- a)** estar adimplente com a Fapes;

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

- b)** possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) válido;
- c)** possuir cadastro atualizado no Sigfapes;
- d)** possuir cadastro validado no E-Docs – Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (Acesso Cidadão; www.acessocidadao.es.gov.br);
- e)** possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br);
- f)** ter supervisor vinculado como membro de equipe no projeto no Sigfapes e contar com a sua anuência para execução do plano de trabalho proposto;
- g)** não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;
- h)** não ser aluno em programa de residência médica;
- i)** não ser aposentado;
- j)** estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista.
- k)** ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado.

2.2. Os requisitos estabelecidos no item 2.1 deste anexo deverão ser atendidos no ato da requisição da bolsa, assim como durante todo o período de sua vigência.

2.3. Na hipótese de ser indicado um candidato à bolsa estrangeiro, todo os requisitos estabelecidos no item 2.1 deste anexo deverão ser atendidos, cabendo ao interessado a responsabilidade de emissão de CPF e a validação de cadastro E-Docs.

2.4. O candidato à bolsa deverá disponibilizar em sua página do Sigfapes (no campo "Envio de documentos pessoais") os documentos listados abaixo, no prazo de indicação de bolsista estabelecido no calendário de requisição de bolsas da Fapes:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
RG ou CNH	-
CPF ou CNH	-
Comprovante de residência no Espírito Santo ou em município limítrofe ao Estado	-
Cópia do Currículo Lattes atualizado	Qualquer informação inconsistente identificada no Currículo lattes será impeditivo para contratação da bolsa.
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ¹	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo ¹	https://sefaz.es.gov.br/emissao-de-certidoes
Certidão Negativa de Débito com Tributos Municipais ¹	A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá ser emitida no site da prefeitura correspondente ao município do comprovante de residência apresentado.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ¹	https://www.tst.jus.br/certidao1
Declaração de atendimento aos requisitos do bolsista Fapes assinada pelas partes	O modelo da declaração está disponível em: https://fapes.es.gov.br/formularios

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

A apresentação de documento sem assinatura será impeditiva para contratação da bolsa. Qualquer informação inconsistente identificada na declaração será impeditiva para contratação da bolsa.

¹ A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato apto a receber a bolsa deverá firmar Termo de Concessão de Bolsa ou instrumento congênere, junto à Fapes para ter direito às parcelas.

3.1.1. O Termo será firmado eletronicamente, por meio do E-Docs/Acesso Cidadão, do qual o candidato à bolsa, o seu Supervisor da Empresa Beneficiada e o Coordenador IEL, deverão possuir cadastro validado.

3.1.2. A existência de inadimplência do candidato à bolsa, supervisor ou do com a Fapes, constituirá fator impeditivo para contratação da bolsa.

3.1.3. O candidato à bolsa deverá estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista para a contratação da bolsa.

3.1.4. O coordenador do IEL-ES deverá apresentar os seguintes documentos da **Empresa Beneficiada:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizada;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;

3.2. A bolsa será efetivamente implementada somente após a validação do atendimento aos requisitos do bolsista Fapes, da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e da publicação da contratação no Diário Oficial do Estado (DIO-ES).

3.3. A vigência do Termo de Concessão de Bolsa a ser firmado com entre partes cidadãs no item 3.1.1 deste anexo, estará limitada a no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

3.3.1. Excepcionalmente, a vigência do Termo poderá ser prorrogada para além dos prazos previstos no item 3.3 nos casos de afastamento do bolsista por licença por advento de prole (item 6.7 deste anexo).

4. PAGAMENTO DAS BOLSAS

4.1. O pagamento das parcelas bolsas será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes na qual deverá ser titular.

4.1.1. É de responsabilidade do bolsista a abertura da conta corrente no Banestes.

4.1.2. Se de interesse do bolsista, poderá ser solicitado à Fapes ofício para abertura de conta corrente bancária em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. Para isso, é necessário o coordenador enviar um e-mail ao endereço eletrônico contacorrente@fapes.es.gov.br, contendo o nome completo e CPF do discente, bem como modalidade e edital de vínculo da bolsa.

4.1.2.1. A elaboração do ofício será realizada somente mediante solicitação e o prazo de para o envio ao coordenador poderá ser de até 3 (três) dias úteis.

4.2. O bolsista deverá informar à Fapes os dados bancários para o pagamento das mensalidades de bolsa em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.

4.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento da parcela mensal de bolsa, este deverá ter executado as atividades previstas no plano de trabalho da bolsa por no mínimo 16 (dezesseis) dias no mês a que se refere o pagamento.

4.3.1. Não haverá pagamento de valor proporcional ao tempo de execução das atividades realizadas no mês.

4.4. A Fapes não realiza pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Caberá ao bolsista e seu supervisor, sob acompanhamento do coordenador, o envio das prestações de contas à Fapes, via sistema Sigfapes.

5.2. As prestações de contas deverão ser enviadas em até 30 (trinta) dias após encerrada a vigência do Termo de Concessão de Bolsa firmado com a Fapes, sendo composta pelo Relatório Técnico do Bolsista (Final) no modelo do Sigfapes, contendo em anexo cópia da tese e Currículo Lattes atualizado.

5.3. Se não apresentada a prestação de contas ou se verificada(s) inconsistência(s) na documentação enviada à Fapes, o bolsista e o responsável do IEL-ES serão advertidos, conforme Resolução CCAF nº 313/2022 que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes e do Funcitec.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

5.3.1. Se verificada(s) inconsistência(s) na prestação de contas, será emitido "Aviso de Pendência" ao bolsista, o responsável do IEL-ES, concedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias contatos da data de envio do aviso, para sanar o(s) problema(s) identificado(s) ou manifestar defesa, conforme Resolução CCAF nº 314/2022, normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

5.3.2. O não saneamento da(s) inconsistência(s) no prazo estabelecido no "Aviso de Pendência" ou a não apresentação da(s) prestação(ões) de contas no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Termo de Concessão de Bolsa, acarretará na inadimplência ao bolsista e ao responsável do IEL-ES, bem como na suspensão imediata do repasse de qualquer recurso financeiro ao bolsista, quando aplicável.

5.3.2.1. A Fapes emitirá a "1ª Notificação de Inadimplência" ao bolsista e ao responsável do IEL-ES, concedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias contatos da data de envio da notificação, para sanar a(s) irregularidades(s) identificada(s) ou manifestar defesa.

5.3.2.2. Se persistida a inadimplência, a Fapes emitirá a "2ª Notificação de Inadimplência" ao bolsista e ao responsável do IEL-ES concedendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias contatos da data de envio da notificação, para sanar a(s) irregularidades(s) identificada(s) ou manifestar defesa, conforme Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

5.3.2.3. Sanada a inadimplência no prazo estabelecido na(s) notificação(ões), o repasse dos recursos financeiros ao outorgado será reestabelecido, com o pagamento retroativo das parcelas suspensas.

5.3.2.4. Se persistida a inadimplência após o(s) prazo(s) estabelecido(s) na(s) notificação(ões), a bolsa será cancelada, podendo ser aplicada penalidades previstas na Resolução CCAF que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes e do Funcitec, bem como da Resolução CCAF que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

5.3.2.4.1. No caso de comprovada a omissão por parte do IEL-ES, esse responderá solidariamente.

5.3.3. Tanto o "Aviso de Pendência" quanto as "Notificações" serão encaminhados ao bolsista e ao responsável do IEL-ES via Sigfapes.

5.3.3.1. É de responsabilidade das partes manterem o acesso regular ao Sigfapes, bem como os seus dados cadastrais atualizados.

5.3.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.5. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista e o responsável do IEL-ES poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses,

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

na forma da Resolução CCAF nº 314/2022 que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

6. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

6.1. É permitido o afastamento do bolsista em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, conforme estabelecido em Resolução CCAF nº 251/2019 que trata da matéria.

6.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias.

6.3. É permitido o afastamento do bolsista para participação em eventos técnico-científicos e de inovação.

6.4. Em caso de afastamento, o pagamento da bolsa poderá ser mantido desde que o bolsista não acumule a bolsa Fapes com outra modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada. Caso contrário, o pagamento da bolsa Fapes será suspenso.

6.4.1. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

6.5. Será considerado o período de afastamento do bolsista para fins de contagem da vigência da bolsa.

6.6. No caso do afastamento previsto no item 6.1 deste anexo, a vigência do Termo de Concessão de Bolsa e, consequentemente, o prazo para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por período igual ao do afastamento, conforme estabelecido em resolução normativa própria que trata da matéria.

6.6.1. O acréscimo do número de parcelas ao bolsista dependerá da autorização da Direx e da disponibilidade financeira do Funcitec.

7. SUSPENSÃO DA BOLSA

7.1. O pagamento das parcelas de bolsa será suspenso nos casos de:

- a)** recebimento de outra bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;
- b)** afastamento do bolsista em caso de licença médica por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c)** solicitação fundamentada do representante indicado pelo IEL-ES;
- d)** atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

- e)** não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações dos bolsistas, do IEL-ES e da empresa beneficiada.

7.2. O período de suspensão será contabilizado para fins de contagem da vigência da bolsa;

7.3. Não haverá prorrogação de vigência do Termo de Concessão de Bolsa.

7.4. Nos casos previstos nas alíneas “a-c” do item 7.1 deste anexo, a reativação da bolsa ocorrerá mediante comprovação do retorno do bolsista às atividades junto ao IEL e desde que o Termo de Concessão de Bolsa esteja vigente.

7.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. CANCELAMENTO DA BOLSA

8.1. O pagamento da bolsa será cancelado nos casos de:

- a)** afastamento do bolsista por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b)** o bolsista se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos no item 6 deste anexo;
- c)** desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do bolsista mediante apresentação de justificativa;
- d)** solicitação fundamentada do Coordenador ou do Supervisor;
- e)** prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- f)** desligamento ou abandono do projeto por iniciativa própria do bolsista;
- g)** falecimento do bolsista.

8.2. Nos casos previstos nas alíneas “c-d” do item 8.1 deste anexo, a não continuidade no projeto da empresa beneficiada e a não apresentação das prestações de contas os prazos estipulados no Termo de Concessão de Bolsa, poderá ensejar no ressarcimento das parcelas de bolsas pagas.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O pagamento das parcelas de bolsa, se vigente, será suspenso pela Fapes até finalizado os prazos e trâmites referentes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa.

8.4.1. Após precedida do devido processo legal, na hipótese de deliberado pela manutenção da bolsa, as parcelas suspensas não serão pagas de forma retroativa.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

8.5. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o IEL-ES e a empresa beneficiada poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF nº 314/2022, normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA

9.1. Deverão ser ressarcidos à Fapes os recursos pagos ao bolsista nos casos de:

- a)** abandono ou desistência do projeto por iniciativa própria do bolsista;
- b)** atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos no item 5.3 deste anexo e na Resolução do CCAF nº 313/2022 que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec;
- c)** não atendimento aos requisitos do bolsista (item 2 deste anexo);
- d)** prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- e)** recursos recebidos indevidamente.

9.2. A Diretoria Executiva da FAPES deliberará sobre os ressarcimentos de bolsa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Se comprovada a omissão por parte do IEL-ES, que incidiram na necessidade de ressarcimento à Fapes, esses poderão responder solidariamente.

9.2.2. No caso das alíneas “a-b” do item 9.1 deste anexo, se a interrupção do projeto tiver sido motivada por caso fortuito ou de força maior e se comprovada a dedicação do bolsista às atividades do curso até o momento que ensejou o fato, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir de então.

9.2.3. No caso das alíneas “a-b” do item 9.1 deste anexo, se a interrupção do projeto tiver sido motivada por descumprimento de norma(s), a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, determinar que o ressarcimento se limite aos valores recebidos a partir do início do descumprimento da(s) norma(s).

9.2.4. No caso da alínea “c” do item 9.1 deste anexo, tendo sido entregue(s) e aprovada(s) a(as) prestação(ões) de contas anterior(es) àquela que ensejou o cancelamento da bolsa, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir do início do período que corresponde a prestação de contas atrasada ou em situação irregular.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

9.2.5. No caso da alínea "d" do item 9.1 deste anexo, sem prejuízo de outras hipóteses, a identificação de situação irregular pretérita que, conhecida a seu tempo, resultaria em cancelamento do apoio, configurará indevidos os valores recebidos enquanto perdurou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

9.3. Deverá ser dado início ao ressarcimento do recurso devido, imediatamente após a decisão da Direx ou do CCAF, conforme regulamentado em resolução normativa própria que trata da matéria.

9.3.1. Na hipótese de bolsista com bolsa vigente, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades a receber nos meses subsequentes a decisão da Direx ou do CCAF.

9.3.2. O valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, mediante solicitação, conforme termos a serem definidos no Termo de Concessão de Bolsa.

9.4. As parcelas de bolsa ressarcidas à Fapes não retornarão ao projeto.

9.5. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o responsável indicado pelo IEL-ES e a empresa beneficiada poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES

10.1. Na hipótese de cancelamento ou finalização de bolsa, havendo saldo de parcelas no projeto, estas poderão ser utilizadas para indicação de novo bolsista desde que:

- a)** o usuário da bolsa cancelada ou finalizada esteja em dia com suas obrigações junto à Fapes;
- b)** o novo candidato à bolsa atenda aos requisitos do bolsista;
- c)** as parcelas remanescentes da bolsa sejam utilizadas de forma subsequentes e não simultâneas;
- d)** a indicação do novo bolsista seja realizada em até 4 (quatro) meses a contar da data que ensejou o cancelamento ou finalização da bolsa anterior.

10.2. A não utilização das parcelas remanescentes no prazo estabelecido na alínea "d" do item 10.1 deste anexo, culminará no recolhimento da bolsa pela Fapes.

11. RECOLHIMENTO DE BOLSA PELA FAPES

11.1. As parcelas de bolsa serão recolhidas pela Fapes quando:

- a)** não houver indicação e contratação dos usuários das bolsas concedidas a Empresa Beneficiária no prazo definido no cronograma (item 3) do edital;
- b)** não houver indicação de candidato a bolsa para fazer jus às parcelas remanescentes no prazo definido na alínea "d" do item 10.1 deste anexo;

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

- c) houver prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

11.2. Nos casos da alínea "c" do item 11.1 deste anexo, o recolhimento das parcelas bolsas será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. Do bolsista:

- a) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista durante a vigência da bolsa;
- c) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) informar a Empresa Beneficiada, ao IEL e à Fapes quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- e) informar de imediato ao Empresa Beneficiada, ao IEL e à Fapes quando houver alteração do projeto;
- f) não se afastar da empresa em que desenvolve o projeto, exceto nos casos previstos neste edital;
- g) fazer referência ao apoio da Fapes e do IEL em dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, do projeto vinculada à bolsa;
- h) informar/solicitar de imediato Empresa Beneficiada, ao IEL e à Fapes o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- i) devolver à Fapes eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- j) prestar esclarecimentos à Fapes e ao IEL sempre que solicitado;
- k) manter-se adimplente junto à Fapes;
- l) manter o Currículo Lattes atualizado;
- m) eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste instrumento ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral;
- n) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na Fapes.

12.2. Do responsável pela supervisão dos projetos da Empresa Beneficiada, indicado pelo IEL-ES:

- a) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua orientação;
- c) encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista, nos prazos estabelecidos no TO;
- d) informar de imediato ao IEL as ocorrências com o bolsista relacionadas a alteração relevantes de projeto, desligamento ou abandono do projeto, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;
- e) informar de imediato ao IEL em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- f) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- g) prestar anuência e encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista nos prazos estabelecidos no TO;

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

- h)** estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

12.3. Do coordenador do projeto da Empresa Beneficiada:

- a)** manter atualizados os cadastros do supervisor, da Empresa Beneficiada e do Coordenador junto à Fapes;
- b)** realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à Fapes;
- c)** prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- d)** informar de imediato à Fapes as ocorrências com o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, alteração de projeto, desligamento ou abandono do projeto, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do projeto;
- e)** informar à Fapes em casos de alteração de orientador;
- f)** estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na Fapes.

12.4. Do IEL:

- a)** manter atualizado o cadastro da Empresa Beneficiada e do coordenador no Sigfapes;
- b)** realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas e aos bolsistas e a Empresa Beneficiada junto à Fapes e ao IEL;
- c)** prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- d)** garantir condições mínimas para a realização do projeto do bolsista na Instituição;
- e)** estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na Fapes.

12.5. Da Fapes:

- o)** liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- p)** analisar as prestações de contas dos bolsistas;
- q)** realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto ao IEL e ou à Empresa Beneficiada.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

ANEXO IV

TERMO DE CONCESSÃO Nº ____/20XX

PROGRAMA INOVA TALENTOS

PROCESSO Nº _____ / _____

PARTÍCIPES
<p>CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - Fapes, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente Fapes, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - Funcitec, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, portador da CI 1124991 SPTC/ES e CPF 068.367.137-59, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;</p> <p>BOLSISTA: _____ (nome completo do bolsista) _____ inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente BOLSISTA, vinculado ao Projeto Estratégico aprovado na forma na forma do Edital IEL/Fapes nº xx/20xx.</p> <p>COORDENADOR GERAL DO IEL: _____ (nome completo) _____, Coordenador do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, vinculado à Instituto Euvaldo Lodi do Estado do Espírito Santo - IEL-ES.</p> <p>SUPERVISOR EMPRESA BENEFICIADA: _____ (nome completo) _____, Coordenador do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, vinculado à Instituto Euvaldo Lodi do Estado do Espírito Santo - IEL-ES.</p> <p>EMPRESA BENEFICIADA: _____ (nome completo) _____, Orientador do Bolsista, integrante da equipe do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, com vínculo com a (nome da universidade/faculdade).</p>

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei 13.243/2016 e pelo Decreto Federal 9.283/2018 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nºs 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 103/2013 (Regulamenta a Bolsa de Extensão Tecnológica), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no EDITAL IEL/ES - FAPES – nº xxx/20xx – PROGRAMA INOVA TALENTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de Doutorado ao Bolsista indicado pelo Programa de Pós-Graduação na forma do EDITAL IEL/ES - Fapes – nº xxx/20xx – PROGRAMA INOVA TALENTOS.

Parágrafo único. Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transscrito, o Plano de Trabalho do Bolsista apresentado à Fapes e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A Fapes repassará diretamente ao BOLSISTA 12(doze) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro. O BOLSISTA deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela Fapes.

Parágrafo segundo. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, defesa antecipada da tese e demais casos previstos no Edital Fapes que implicam em redução das parcelas.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno e/ou defesa será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quinto. Caso o Outorgado, faça jus a Licença em razão de Advento de Prole, a Fapes providenciará por meio de Termo de Apostilamento, a alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 1759, Atividade: 195720017.2235 e Elemento de Despesa: 339020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES - Ficam estabelecidas entre os PARTÍCIPES as seguintes condições e obrigações:

I- Do Bolsista:

- r) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- s) manter atendimento aos requisitos do bolsista durante a vigência da bolsa;
- t) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- u) informar a Empresa Beneficiada, ao IEL e à Fapes quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- v) informar de imediato ao Empresa Beneficiada, ao IEL e à Fapes quando houver alteração do projeto;
- w) não se afastar da empresa em que desenvolve o projeto, exceto nos casos previstos neste edital;
- x) fazer referência ao apoio da Fapes e do IEL em dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, do projeto vinculada à bolsa;
- y) informar/solicitar de imediato Empresa Beneficiada, ao IEL e à Fapes o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- z) devolver à Fapes eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- aa) prestar esclarecimentos à Fapes e ao IEL sempre que solicitado;
- bb) manter-se adimplente junto à Fapes;
- cc) manter o Currículo Lattes atualizado;
- dd) eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste instrumento ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral;
- ee) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na Fapes.

II- Do Supervisor da Empresa Beneficiada:

- a) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua orientação;
- c) encaminhar à Fapes em conjunto com o Bolsista as prestações de contas da bolsa, nos prazos estabelecidos no TC;
- d) informar de imediato Empresa Beneficiada, ao IEL e à Fapes as ocorrências com o bolsista relacionadas a alteração relevantes de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;
- e) informar de imediato Empresa Beneficiada, ao IEL e à Fapes em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- f) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- g) prestar anuência e encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista nos prazos estabelecidos no TC;
- h) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, de Boas Práticas Científicas na Fapes.

III- Do IEL:

- a) manter atualizado o cadastro da Empresa Beneficiada e do coordenador junto à Fapes;
- Av. Nossa Sra. da Penha, 2053 – Santa Lucia, Vitória – ES, 29056-913
Tel.: 27 99789-5064 (27) 27 99826-3693 E-mail: inovatalentos-ieles@findes.org.br.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

- b) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à Fapes;
- c) prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- d) informar de imediato à Fapes as ocorrências com a Empresa Beneficiária e o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do projeto e agendamento da data de defesa da tese;
- e) informar à Fapes em casos de alteração de Supervisor da Empresa Beneficiária;
- f) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, de Boas Práticas Científicas na Fapes.

IV- Da Empresa Beneficiada:

- a) manter atualizado o cadastro do **EMPRESA BENEFICIADA** junto à Fapes;
- b) manter seu cadastro da **EMPRESA BENEFICIADA** no Sigfapes atualizado;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas e a **Empresa Beneficiada** junto à Fapes e ao IEL;
- d) prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- e) garantir condições mínimas para a realização do projeto do bolsista na Instituição;
- f) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, de Boas Práticas Científicas na Fapes.

V- Da Fapes:

- a) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- b) analisar as prestações de contas dos bolsistas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - O BOLSISTA deverá apresentar à Fapes as prestações de contas por meio do Sigfapes, observando o prazo da prestação de contas em que se encontra vinculado, compostas pelos seguintes documentos:

I - Prestação de Contas:

- a) Relatório Técnico Bolsista no modelo do Sigfapes;
- b) Cópia do Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas final deverá ser enviada à Fapes 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo segunda. A não apresentação da prestação de contas nos prazos e forma estabelecidos implicará na suspensão imediata da bolsa concedida, ficando o BOLSISTA, a Empresa Beneficiada e o Supervisor em situação de inadimplência junto à Fapes.

Parágrafo terceiro. Sanada a inadimplência nos prazos estabelecidos pela Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec, o pagamento da bolsa será restabelecido.

Parágrafo quarto. Caso o Bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, podendo ser aplicada penalidades previstas na Resolução CCAF que trata Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec, bem como da Resolução CCAF que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do Bolsista, nas seguintes situações:

I- em caso de licença médica, por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;

II- em caso de licença em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria;

III- para participação em eventos técnico-científicos e de inovação;

IV- para a realização de estágios e visitas em outras instituições do país ou exterior, desde que:

a) o afastamento seja justificado e endossado pelo Supervisor e Coordenador, e autorizado pela Fapes;

b) o motivo do afastamento esteja estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista;

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade do Coordenador comunicar à Fapes, por meio de ofício, os afastamentos do Bolsista, com anuência do Supervisor e do Bolsista.

Parágrafo segundo. O bolsista afastado em razão de licença por advento de prole poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, por mesmo prazo concedido na licença, desde que o presente Termo esteja vigente. O acréscimo

Av. Nossa Sra. da Penha, 2053 – Santa Lucia, Vitória – ES, 29056-913

Tel.: 27 99789-5064 (27) 27 99826-3693 E-mail: inovatalentos-ieles@findes.org.br.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas do número de parcelas ao bolsista, por mesmo prazo concedido na licença, dependerá da autorização da Diretoria da Fapes e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da Fapes.

Parágrafo terceiro. Em caso de afastamento, o pagamento da bolsa poderá ser mantido desde que o bolsista não acumule a bolsa Fapes com outra modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada. Caso contrário, o pagamento da bolsa Fapes será suspenso. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

- I- recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou entidade;
- II- afastamento do bolsista em caso de licença médica por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- III- solicitação fundamentada do Coordenador;
- IV- atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;
- V- não atendimento aos requisitos do bolsista;
- VI- não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos incisos I a III, o Coordenador deverá solicitar à Fapes, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do Bolsista às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo segundo. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo terceiro. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo quarto. Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período da suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa.

Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

- I- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec;
- II- afastamento do bolsista por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- III- o bolsista se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos neste anexo;
- IV- desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do bolsista mediante apresentação de justificativa;
- V- solicitação fundamentada do Coordenador ou do Supervisor;
- VI- abandono ou desistência do projeto;
- VII- for verificado o não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos neste instrumento;
- VIII- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- IX- falecimento do bolsista.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade exclusiva do Coordenador, com anuência do Supervisor, comunicar à Fapes, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo segundo. Nos casos previstos nos incisos II a VI, a não continuidade no projeto e apresentação das prestação de contas final nos prazos estipulados neste instrumento, poderá ensejar no resarcimento das parcelas de bolsa pagas.

Parágrafo terceiro. No caso de trancamento de projeto previsto no inciso VI que coincida com o período de envio da prestação de contas final, a Diretoria Executiva da Fapes (Direx) poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, prorrogar o prazo para envio da(s) conta(s), por período igual ao do trancamento.

Parágrafo quarto. No caso do inciso VII, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder prazo para que o bolsista se adeque aos requisitos para manutenção do apoio, de forma a evitar o cancelamento.

Parágrafo quinto. A Fapes notificará o Bolsista quanto a aplicação de qualquer penalidade previstas nesta Cláusula, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto. O pagamento das parcelas de bolsa, se vigente, será suspenso pela Fapes até finalizado os prazos e trâmites referentes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa. Após precedida do devido processo legal, na hipótese de deliberado pela manutenção da bolsa, as parcelas suspensas não serão pagas de forma retroativa.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

Parágrafo sétimo. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o supervisor e a empresa beneficiada poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo. Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão previstos na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I- abandono ou desistência do projeto por iniciativa própria do aluno;
- II- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec;
- III- não atendimento aos requisitos do bolsista (Cláusula Quarta);
- IV- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V- recursos recebidos indevidamente;
- VI - descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Direx, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Se comprovada a omissão por parte Supervisor ou do Coordenador, que incidiram na necessidade de ressarcimento à Fapes, esses poderão responder solidariamente.

Parágrafo quarto. No caso dos incisos I e II, se a interrupção do projeto de doutorado tiver sido motivada por caso fortuito ou de força maior e se comprovada a dedicação do bolsista às atividades do projeto até o momento que ensejou o fato, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir de então.

Parágrafo quinto. No caso dos incisos I e II, se a interrupção do projeto tiver sido motivada por descumprimento de norma(s) regimental(is), a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, determinar que o ressarcimento se limite aos valores recebidos a partir do início descumprimento da(s) norma(s).

Parágrafo sexto. No caso do inciso III, tendo sido entregue(s) e aprovada(s) prestação(ões) de contas anterior(es) àquela que ensejou o cancelamento da bolsa, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir do início do período que corresponde a prestação de contas atrasada ou em situação irregular.

Parágrafo sétimo. No caso do inciso IV, sem prejuízo de outras hipóteses, a identificação de situação irregular pretérita que, conhecida a seu tempo, resultaria em cancelamento do apoio, configurará indevidos os valores recebidos enquanto perdurou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

Parágrafo oitavo. Deverá ser dado início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, imediatamente após a decisão da Direx ou do CCAF, conforme regulamentado em resolução normativa própria que trata da matéria.

Parágrafo nono. Na hipótese de bolsista com bolsa vigente, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades a receber nos meses subsequentes a decisão da Direx ou do CCAF.

Parágrafo décimo. No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o Outorgado ou o bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal a no mínimo 30 (trinta unidades) Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo décimo primeiro. Deverá ser dado início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo décimo segundo. Nos casos previstos nos incisos I, II e III, a comprovação da aprovação da tese (ou similar para programas profissionais) em projeto de mesmo nível reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior quitará automaticamente o restante dos valores a serem devolvidos.

Parágrafo décimo terceiro. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o supervisor e a empresa beneficiada estes poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES - Na hipótese de cancelamento ou finalização de bolsa, havendo saldo de parcelas do projeto, estas poderão ser utilizadas para indicação de novo bolsista desde que:

I- o usuário da bolsa cancelada ou finalizada esteja em dia com suas obrigações junto à Fapes;

II- o novo candidato à bolsa atenda aos requisitos do bolsista;

III- as parcelas remanescentes da bolsa sejam utilizadas de forma subsequentes e não simultâneas;

IV- a indicação do novo bolsista seja realizada em até 4 (quatro) meses a contar da data que ensejou o cancelamento ou finalização da bolsa anterior.

Parágrafo único. A não utilização das parcelas remanescentes no prazo estabelecido no cronograma do edital, culminará no recolhimento da bolsa pela Fapes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE BOLSA PELA FAPES - As parcelas de bolsa serão recolhidas pela Fapes quando:

I- não houver indicação e contratação dos usuários das bolsas concedidas ao Empresa Beneficiada no prazo definido no cronograma do edital;

II- não houver indicação de candidato a bolsa para fazer jus às parcelas remanescentes no prazo definido no inciso IV da Cláusula décima;

III- houver prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

Parágrafo único. No caso do inciso III, o recolhimento das parcelas bolsas será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, da Resolução/CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, e das demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto, na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I- o Plano de Trabalho do bolsista;

II- as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;

III- o Anexo II – Gestão de Bolsas do Edital IEL/Fapes nº XX/2023;

IV- a Resolução CCAF nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec;

V - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela Direx, podendo ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato, com exceção dos atos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá início no primeiro dia do mês correspondente ao da data da sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Nos casos de desistência do projeto por iniciativa própria a vigência e o número de parcelas do presente termo serão suprimidos automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares,

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS**Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas**

observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a Fapes;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da Fapes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a Fapes imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Fapes cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da Fapes, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Fapes ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Fapes em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela Fapes, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a Fapes mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da Fapes, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela Fapes ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a Fapes na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a Fapes constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Fapes ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a Fapes, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer

Av. Nossa Sra. da Penha, 2053 – Santa Lucia, Vitória – ES, 29056-913

Tel.: 27 99789-5064 (27) 27 99826-3693 E-mail: inovatalentos-ieles@findes.org.br.

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024
PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, 18 de julho de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral/Fapes

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Setorial Administrativo-financeira / Fapes

Nome do Bolsista
Bolsista

Nome do Coordenador do Projeto
Coordenador IEL

Nome do Supervisor
Supervisor da Empresa Beneficiada

EDITAL IEL/ES - FAPES - Nº 01/2024

PROGRAMA INOVA TALENTOS – PROCESSO NÚMERO 2022-9GWQS

Atuação de Mestres e Doutores em Projetos de Pesquisa e Inovação de Empresas Capixabas